



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFUÁ

C.N.P.J. Nº 05.119.854/0001-05

“Governo da Cidadania – uma conquista do Povo”

“Afuá – a Veneza Marajoara”



PROJETO DE LEI Nº017/2009-GAB/PMA, de 14 de dezembro de 2009

APROVADO
EM 18.12.2009

Edna Maria B. Ferreira
Presidente

Dispõe sobre antecipação a ser compensada quando da revisão geral da remuneração dos servidores públicos magistério, reajusta a tabela de vencimentos do magistério referente às tabelas constantes nos anexos I e III da Lei nº 289, de 16 de janeiro de 2008, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Afuá - em exercício** faz saber que a **Câmara Municipal** aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei Altera valores de remuneração dispostos na Lei nº 289, de 16 de janeiro de 2008, que “Dispõe sobre a criação do Plano de Cargos, remuneração e Carreira dos servidores permanentes do grupo magistério, reajusta a tabela de vencimentos e dá outras providências) consignados nas tabelas constantes nos anexos I e III”.

Art.2º. Acrescenta percentuais nos valores constantes na tabela de vencimento **GRUPO MAGISTÉRIO CARGO PROFESSOR-REGIME DE CARGA HORÁRIA DE 100 HORAS MENSAS - ANEXO I**, e tabela de vencimento **GRUPO MAGISTÉRIO PROFESSOR –REGIME DE CARGA HORÁRIA DE 160 HORAS MENSAS- ANEXO III**.

Art. 3º. Será concedida, nos termos desta Lei, aos Professores Municipais à título de recomposição de perdas remuneratórias, o aumento de sete por cento que incidirá também sobre as tabelas constantes nos anexos da lei nº 289, de 16 de janeiro de 2008, referenciados no Art. 2º desta Lei, com os acréscimos constantes nessa Lei.

Art. 4º. É concedida, a partir de 1º de janeiro de 2010, antecipação de cinco por cento sobre os vencimentos e demais retribuições dos servidores públicos exercentes do cargo de professor municipal conforme descrição constante do Art. 2º desta lei, a ser compensada por ocasião da revisão geral da remuneração dos servidores públicos municipais.

§ 1º O percentual de reajuste a que se refere este artigo incidirá sobre os valores consignados nas tabelas constantes nos anexos da lei nº 289, de 16 de janeiro de 2008 referenciados no art. 2º desta lei.



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFUÁ

C.N.P.J. Nº 05.119.854/0001-05

“Governo da Cidadania – uma conquista do Povo”

“Afuá – a Veneza Marajoara”



§ 2º Os vencimentos fixados aos servidores referidos neste artigo corresponderão ao cumprimento de jornada de cem horas mensais de trabalho e de jornada de cento e sessenta horas mensais de trabalho.

Art. 5º. O percentual estabelecido no art. 3º desta lei será deduzido nas mesmas épocas e índices dos reajustes gerais dos vencimentos dos servidores públicos municipais, tendo em vista a presente antecipação.

Art. 6º. A nenhum servidor do magistério, poderão ser pagos, mensalmente, remuneração ou provento de importância superior ao valor atribuído, em espécie, a qualquer título, como remuneração, ao cargo de Secretário Municipal, excluídas as seguintes vantagens:

I - gratificação por tempo de serviço;

II - indenização de compensação orgânica;

III - indenização de moradia;

IV - indenização de localidade especial;

V - ajuda de custo, diárias e indenização de transporte;

VI - gratificação de Natal, adicional de férias, salário-família e auxílio-funeral.

Art. 7º. Nas hipóteses de acumulação constitucionalmente admitida, o limite máximo de remuneração mensal será observado em relação a cada cargo, emprego e função.

Art. 8º. A Secretaria Municipal de Educação baixará oportunamente as normas necessárias ao enquadramento dos servidores do magistério às novas tabelas remuneratórias.

Art. 9º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a 1º de janeiro de 2010.

Gabinete do Prefeito Municipal de Afuá, em 14 de dezembro de 2009.

ROLDÃO DE ALMEIDA LOBATO
Prefeito do Município de Afuá - em exercício

Câmara Municipal de Afuá
Recebi o Original

Em 15/12/09



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA DE AFUA

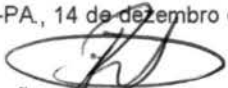
"ANEXO - I" DA LEI 289 DE 16 DE JANEIRO DE 2008

(Com as alterações do art. 3º do Projeto de Lei nº017/2009-GAB/PMA, de 14 de dezembro de 2009)

TABELA DE VENCIMENTOS
GRUPO MAGISTERIO CARGO DE PROFESSOR - REGIME DE CARGA HORÁRIA DE 100 HORAS MENSAIS

PADRÃO	Classe A (Nível Medio)		Classe B (Grad. Superior)		Classe C (Especialização)		Classe D (Mestrado)		Classe E (doutorado)	
	codigo	Valor R\$	codigo	Valor R\$	codigo	Valor R\$	codigo	Valor R\$	codigo	Valor R\$
REF I	GMP 01	567,40	GMP 01	857,50	GMP 01	986,12	GMP 01	1.183,35	GMP 01	1.479,18
REF II	GMP 02	584,42	GMP 02	883,22	GMP 02	1.015,71	GMP 02	1.218,85	GMP 02	1.523,55
REF III	GMP 03	601,95	GMP 03	909,72	GMP 03	1.046,18	GMP 03	1.255,41	GMP 03	1.569,26
REF IV	GMP 04	620,01	GMP 04	937,01	GMP 04	1.077,56	GMP 04	1.293,07	GMP 04	1.616,34
REF V	GMP 05	638,61	GMP 05	965,12	GMP 05	1.109,89	GMP 05	1.331,87	GMP 05	1.664,83
REF VI	GMP 06	657,77	GMP 06	994,08	GMP 06	1.143,19	GMP 06	1.371,82	GMP 06	1.714,77
REF VII	GMP 07	677,50	GMP 07	1.023,90	GMP 07	1.177,48	GMP 07	1.412,98	GMP 07	1.766,22
REF VIII	GMP 08	697,83	GMP 08	1.054,61	GMP 08	1.212,81	GMP 08	1.455,37	GMP 08	1.819,20
REF LX	GMP 09	718,76	GMP 09	1.086,25	GMP 09	1.249,19	GMP 09	1.499,03	GMP 09	1.873,78
REF X	GMP 10	740,33	GMP 10	1.118,84	GMP 10	1.286,67	GMP 10	1.544,00	GMP 10	1.929,99

Afuá-PA, 14 de dezembro de 2009


ROLDÃO DE ALMEIDA LOBATO
Prefeito do Município de Afuá - em Exercício



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA DE AFUA

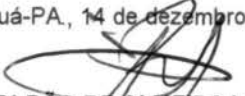
"ANEXO - III" DA LEI 289 DE 16 DE JANEIRO DE 2008

(Com as alterações do art. 3º do Projeto de Lei nº017/2009-GAB/PMA, de 14 de dezembro de 2009)

TABELA DE VENCIMENTOS
GRUPO MAGISTERIO CARGO DE PROFESSOR - REGIME DE CARGA HORÁRIA DE 160 HORAS MENSAIS

PADRÃO	Classe A (Nível Medio)		Classe B (Grad. Superior)		Classe C (Especialização)		Classe D (Mestrado)		Classe E (doutorado)	
	codigo	Valor R\$	codigo	Valor R\$	codigo	Valor R\$	codigo	Valor R\$	codigo	Valor R\$
REF I	GMP 01	908,79	GMP 01	1.715,00	GMP 01	1.972,25	GMP 01	2.366,69	GMP 01	2.958,38
REF II	GMP 02	936,06	GMP 02	1.766,45	GMP 02	2.031,41	GMP 02	2.437,69	GMP 02	3.047,13
REF III	GMP 03	964,14	GMP 03	1.819,44	GMP 03	2.092,36	GMP 03	2.510,82	GMP 03	3.138,54
REF IV	GMP 04	993,06	GMP 04	1.874,02	GMP 04	2.155,13	GMP 04	2.586,15	GMP 04	3.232,70
REF V	GMP 05	1.022,86	GMP 05	1.930,24	GMP 05	2.219,78	GMP 05	2.663,73	GMP 05	3.329,68
REF VI	GMP 06	1.053,54	GMP 06	1.988,15	GMP 06	2.286,37	GMP 06	2.743,64	GMP 06	3.429,57
REF VII	GMP 07	1.085,15	GMP 07	2.047,79	GMP 07	2.354,96	GMP 07	2.825,95	GMP 07	3.532,46
REF VIII	GMP 08	1.117,70	GMP 08	2.109,23	GMP 08	2.425,61	GMP 08	2.910,73	GMP 08	3.638,43
REF LX	GMP 09	1.151,23	GMP 09	2.172,51	GMP 09	2.498,38	GMP 09	2.998,05	GMP 09	3.747,59
REF X	GMP 10	1.185,77	GMP 10	2.237,68	GMP 10	2.573,33	GMP 10	3.087,99	GMP 10	3.860,01

Afuá-PA, 14 de dezembro de 2009


ROLDÃO DE ALMEIDA LOBATO
Prefeito do Município de Afuá - em Exercício



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA DE AFUA

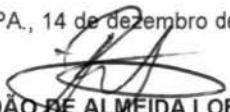
"ANEXO - I" DA LEI 289 DE 16 DE JANEIRO DE 2008

(Com as alterações do art. 4º do Projeto de Lei nº017/2009-GAB/PMA, de 14 de dezembro de 2009)

TABELA DE VENCIMENTOS
GRUPO MAGISTERIO CARGO DE PROFESSOR - REGIME DE CARGA HORÁRIA DE 100 HORAS MENSAIS

PADRÃO	Classe A (Nível Medio)		Classe B (Grad. Superior)		Classe C (Especialização)		Classe D (Mestrado)		Classe E (doutorado)	
	codigo	Valor R\$	codigo	Valor R\$	codigo	Valor R\$	codigo	Valor R\$	codigo	Valor R\$
REF I	GMP 01	595,77	GMP 01	857,50	GMP 01	986,12	GMP 01	1.183,35	GMP 01	1.479,18
REF II	GMP 02	613,64	GMP 02	883,22	GMP 02	1.015,71	GMP 02	1.218,85	GMP 02	1.523,55
REF III	GMP 03	632,05	GMP 03	909,72	GMP 03	1.046,18	GMP 03	1.255,41	GMP 03	1.569,26
REF IV	GMP 04	651,01	GMP 04	937,01	GMP 04	1.077,56	GMP 04	1.293,07	GMP 04	1.616,34
REF V	GMP 05	670,54	GMP 05	965,12	GMP 05	1.109,89	GMP 05	1.331,87	GMP 05	1.664,83
REF VI	GMP 06	690,66	GMP 06	994,08	GMP 06	1.143,19	GMP 06	1.371,82	GMP 06	1.714,77
REF VII	GMP 07	711,38	GMP 07	1.023,90	GMP 07	1.177,48	GMP 07	1.412,98	GMP 07	1.766,22
REF VIII	GMP 08	732,72	GMP 08	1.054,61	GMP 08	1.212,81	GMP 08	1.455,37	GMP 08	1.819,20
REF LX	GMP 09	754,70	GMP 09	1.086,25	GMP 09	1.249,19	GMP 09	1.499,03	GMP 09	1.873,78
REF X	GMP 10	777,34	GMP 10	1.118,84	GMP 10	1.286,67	GMP 10	1.544,00	GMP 10	1.929,99

Afuá-PA., 14 de dezembro de 2009


ROLDÃO DE ALMEIDA LOBATO
Prefeito do Município de Afuá - em Exercício



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA DE AFUA

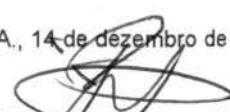
"ANEXO - III" DA LEI 289 DE 16 DE JANEIRO DE 2008

(Com as alterações do art. 4º do Projeto de Lei nº017/2009-GAB/PMA, de 14 de dezembro de 2009)

TABELA DE VENCIMENTOS
GRUPO MAGISTERIO CARGO DE PROFESSOR - REGIME DE CARGA HORÁRIA DE 160 HORAS MENSAIS

PADRÃO	Classe A (Nível Medio)		Classe B (Grad. Superior)		Classe C (Especialização)		Classe D (Mestrado)		Classe E (doutorado)	
	codigo	Valor R\$	codigo	Valor R\$	codigo	Valor R\$	codigo	Valor R\$	codigo	Valor R\$
REF I	GMP 01	954,23	GMP 01	1.800,75	GMP 01	2.070,86	GMP 01	2.485,02	GMP 01	3.106,30
REF II	GMP 02	982,86	GMP 02	1.854,77	GMP 02	2.132,99	GMP 02	2.559,58	GMP 02	3.199,49
REF III	GMP 03	1.012,34	GMP 03	1.910,42	GMP 03	2.196,98	GMP 03	2.636,36	GMP 03	3.295,47
REF IV	GMP 04	1.042,71	GMP 04	1.967,73	GMP 04	2.262,89	GMP 04	2.715,45	GMP 04	3.394,34
REF V	GMP 05	1.073,99	GMP 05	2.026,76	GMP 05	2.330,77	GMP 05	2.796,92	GMP 05	3.496,17
REF VI	GMP 06	1.106,21	GMP 06	2.087,56	GMP 06	2.400,70	GMP 06	2.880,82	GMP 06	3.601,05
REF VII	GMP 07	1.139,40	GMP 07	2.150,19	GMP 07	2.472,72	GMP 07	2.967,25	GMP 07	3.709,08
REF VIII	GMP 08	1.173,58	GMP 08	2.214,70	GMP 08	2.546,90	GMP 08	3.056,27	GMP 08	3.820,36
REF LX	GMP 09	1.208,79	GMP 09	2.281,14	GMP 09	2.623,31	GMP 09	3.147,95	GMP 09	3.934,97
REF X	GMP 10	1.245,05	GMP 10	2.349,57	GMP 10	2.702,01	GMP 10	3.242,39	GMP 10	4.053,02

Afuá-PA., 14 de dezembro de 2009


ROLDÃO DE ALMEIDA LOBATO
Prefeito do Município de Afuá - em Exercício



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFUÁ

C.N.P.J. Nº 05.119.854/0001-05

"Governo da Cidadania – uma conquista do Povo"

"Afuá – a Veneza Marajoara"



PROJETO DE LEI Nº017/2009-GAB/PMA, de 14 de dezembro de 2009

APROVADO
EM 18/12/2009
Edna Maria B. Ferreira
Presidente

Dispõe sobre antecipação a ser compensada quando da revisão geral da remuneração dos servidores públicos magistério, reajusta a tabela de vencimentos do magistério referente às tabelas constantes nos anexos I e III da Lei nº 289, de 16 de janeiro de 2008, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Afuá - em exercício** faz saber que a **Câmara Municipal** aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei Altera valores de remuneração dispostos na Lei nº 289, de 16 de janeiro de 2008, que "Dispõe sobre a criação do Plano de Cargos, remuneração e Carreira dos servidores permanentes do grupo magistério, reajusta a tabela de vencimentos e dá outras providências) consignados nas tabelas constantes nos anexos I e III".

Art.2º. Acrescenta percentuais nos valores constantes na tabela de vencimento **GRUPO MAGISTÉRIO CARGO PROFESSOR-REGIME DE CARGA HORÁRIA DE 100 HORAS MENS AIS - ANEXO I**, e tabela de vencimento **GRUPO MAGISTÉRIO PROFESSOR –REGIME DE CARGA HORÁRIA DE 160 HORAS MENS AIS- ANEXO III**.

Art. 3º. Será concedida, nos termos desta Lei, aos Professores Municipais à título de recomposição de perdas remuneratórias, o aumento de sete por cento que incidirá também sobre as tabelas constantes nos anexos da lei nº 289, de 16 de janeiro de 2008, referenciados no Art. 2º desta Lei, com os acréscimos constantes nessa Lei.

Art. 4º. É concedida, a partir de 1º de janeiro de 2010, antecipação de cinco por cento sobre os vencimentos e demais retribuições dos servidores públicos exercentes do cargo de professor municipal conforme descrição constante do Art. 2º desta lei, a ser compensada por ocasião da revisão geral da remuneração dos servidores públicos municipais.

§ 1º O percentual de reajuste a que se refere este artigo incidirá sobre os valores consignados nas tabelas constantes nos anexos da lei nº 289, de 16 de janeiro de 2008 referenciados no art. 2º desta lei.



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFUÁ

C.N.P.J. Nº 05.119.854/0001-05

“Governo da Cidadania – uma conquista do Povo”

“Afuá – a Veneza Marajoara”



§ 2º Os vencimentos fixados aos servidores referidos neste artigo corresponderão ao cumprimento de jornada de cem horas mensais de trabalho e de jornada de cento e sessenta horas mensais de trabalho.

Art. 5º. O percentual estabelecido no art. 3º desta lei será deduzido nas mesmas épocas e índices dos reajustes gerais dos vencimentos dos servidores públicos municipais, tendo em vista a presente antecipação.

Art. 6º. A nenhum servidor do magistério, poderão ser pagos, mensalmente, remuneração ou provento de importância superior ao valor atribuído, em espécie, a qualquer título, como remuneração, ao cargo de Secretário Municipal, excluídas as seguintes vantagens:

I - gratificação por tempo de serviço;

II - indenização de compensação orgânica;

III - indenização de moradia;

IV - indenização de localidade especial;

V - ajuda de custo, diárias e indenização de transporte;

VI - gratificação de Natal, adicional de férias, salário-família e auxílio-funeral.

Art. 7º. Nas hipóteses de acumulação constitucionalmente admitida, o limite máximo de remuneração mensal será observado em relação a cada cargo, emprego e função.

Art. 8º. A Secretaria Municipal de Educação baixará oportunamente as normas necessárias ao enquadramento dos servidores do magistério às novas tabelas remuneratórias.

Art. 9º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a 1º de janeiro de 2010.

8º - Mudar-se as disposições anteriores

Gabinete do Prefeito Municipal de Afuá, em 14 de dezembro de 2009.

ROLDÃO DE ALMEIDA LOBATO

Prefeito do Município de Afuá - em exercício

Câmara Municipal de Afuá
Recebi o Original

Em 15/12/09

Praça Albertino Baraúna, s/n – Fone: (0xx96) 689-1119; Fax: (0xx96) 689-1110 - Afuá - Pará - Brasil - CEP 68890-000

E-mail: smg@prefeituradeafua.com.br



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA DE AFUÁ

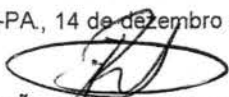
"ANEXO - I" DA LEI 289 DE 16 DE JANEIRO DE 2008

(Com as alterações do art. 3º do Projeto de Lei nº017/2009-GAB/PMA, de 14 de dezembro de 2009)

TABELA DE VENCIMENTOS
GRUPO MAGISTERIO CARGO DE PROFESSOR - REGIME DE CARGA HORÁRIA DE 100 HORAS MENSAIS

PADRÃO	Classe A (Nível Medio)		Classe B (Grad. Superior)		Classe C (Especialização)		Classe D (Mestrado)		Classe E (doutorado)	
	codigo	Valor R\$	codigo	Valor R\$	codigo	Valor R\$	codigo	Valor R\$	codigo	Valor R\$
REF I	GMP 01	567,40	GMP 01	857,50	GMP 01	986,12	GMP 01	1.183,35	GMP 01	1.479,18
REF II	GMP 02	584,42	GMP 02	883,22	GMP 02	1.015,71	GMP 02	1.218,85	GMP 02	1.523,55
REF III	GMP 03	601,95	GMP 03	909,72	GMP 03	1.046,18	GMP 03	1.255,41	GMP 03	1.569,26
REF IV	GMP 04	620,01	GMP 04	937,01	GMP 04	1.077,56	GMP 04	1.293,07	GMP 04	1.616,34
REF V	GMP 05	638,61	GMP 05	965,12	GMP 05	1.109,89	GMP 05	1.331,87	GMP 05	1.664,83
REF VI	GMP 06	657,77	GMP 06	994,08	GMP 06	1.143,19	GMP 06	1.371,82	GMP 06	1.714,77
REF VII	GMP 07	677,50	GMP 07	1.023,90	GMP 07	1.177,48	GMP 07	1.412,98	GMP 07	1.766,22
REF VIII	GMP 08	697,83	GMP 08	1.054,61	GMP 08	1.212,81	GMP 08	1.455,37	GMP 08	1.819,20
REF LX	GMP 09	718,76	GMP 09	1.086,25	GMP 09	1.249,19	GMP 09	1.499,03	GMP 09	1.873,78
REF X	GMP 10	740,33	GMP 10	1.118,84	GMP 10	1.286,67	GMP 10	1.544,00	GMP 10	1.929,99

Afuá-PA, 14 de dezembro de 2009


ROLDÃO DE ALMEIDA LOBATO
Prefeito do Município de Afuá - em Exercício



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA DE AFUA

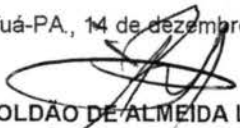
"ANEXO - III" DA LEI 289 DE 16 DE JANEIRO DE 2008

(Com as alterações do art. 3º do Projeto de Lei nº017/2009-GAB/PMA, de 14 de dezembro de 2009)

TABELA DE VENCIMENTOS
GRUPO MAGISTERIO CARGO DE PROFESSOR - REGIME DE CARGA HORÁRIA DE 160 HORAS MENSAIS

PADRÃO	Classe A (Nível Medio)		Classe B (Grad. Superior)		Classe C (Especialização)		Classe D (Mestrado)		Classe E (doutorado)	
	codigo	Valor R\$	codigo	Valor R\$	codigo	Valor R\$	codigo	Valor R\$	codigo	Valor R\$
REF I	GMP 01	908,79	GMP 01	1.715,00	GMP 01	1.972,25	GMP 01	2.366,69	GMP 01	2.958,38
REF II	GMP 02	936,06	GMP 02	1.766,45	GMP 02	2.031,41	GMP 02	2.437,69	GMP 02	3.047,13
REF III	GMP 03	964,14	GMP 03	1.819,44	GMP 03	2.092,36	GMP 03	2.510,82	GMP 03	3.138,54
REF IV	GMP 04	993,06	GMP 04	1.874,02	GMP 04	2.155,13	GMP 04	2.586,15	GMP 04	3.232,70
REF V	GMP 05	1.022,86	GMP 05	1.930,24	GMP 05	2.219,78	GMP 05	2.663,73	GMP 05	3.329,68
REF VI	GMP 06	1.053,54	GMP 06	1.988,15	GMP 06	2.286,37	GMP 06	2.743,64	GMP 06	3.429,57
REF VII	GMP 07	1.085,15	GMP 07	2.047,79	GMP 07	2.354,96	GMP 07	2.825,95	GMP 07	3.532,46
REF VIII	GMP 08	1.117,70	GMP 08	2.109,23	GMP 08	2.425,61	GMP 08	2.910,73	GMP 08	3.638,43
REF LX	GMP 09	1.151,23	GMP 09	2.172,51	GMP 09	2.498,38	GMP 09	2.998,05	GMP 09	3.747,59
REF X	GMP 10	1.185,77	GMP 10	2.237,68	GMP 10	2.573,33	GMP 10	3.087,99	GMP 10	3.860,01

Afuá-PA, 14 de dezembro de 2009


ROLDÃO DE ALMEIDA LOBATO
Prefeito do Município de Afuá - em Exercício



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA DE AFUÁ

"ANEXO - I" DA LEI 289 DE 16 DE JANEIRO DE 2008

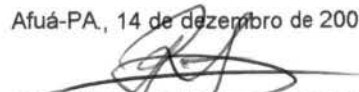
(Com as alterações do art. 4º do Projeto de Lei nº017/2009-GAB/PMA, de 14 de dezembro de 2009)

TABELA DE VENCIMENTOS

GRUPO MAGISTERIO CARGO DE PROFESSOR - REGIME DE CARGA HORÁRIA DE 100 HORAS MENSAIS

PADRÃO	Classe A (Nível Medio)		Classe B (Grad. Superior)		Classe C (Especialização)		Classe D (Mestrado)		Classe E (doutorado)	
	codigo	Valor R\$	codigo	Valor R\$	codigo	Valor R\$	codigo	Valor R\$	codigo	Valor R\$
REF I	GMP 01	595,77	GMP 01	900,38	GMP 01	1.035,43	GMP 01	1.242,52	GMP 01	1.553,14
REF II	GMP 02	613,64	GMP 02	927,39	GMP 02	1.066,49	GMP 02	1.279,79	GMP 02	1.599,73
REF III	GMP 03	632,05	GMP 03	955,21	GMP 03	1.098,48	GMP 03	1.318,19	GMP 03	1.647,73
REF IV	GMP 04	651,01	GMP 04	983,86	GMP 04	1.131,44	GMP 04	1.357,73	GMP 04	1.697,16
REF V	GMP 05	670,54	GMP 05	1.013,38	GMP 05	1.165,38	GMP 05	1.398,46	GMP 05	1.748,07
REF VI	GMP 06	690,66	GMP 06	1.043,78	GMP 06	1.200,34	GMP 06	1.440,42	GMP 06	1.800,51
REF VII	GMP 07	711,38	GMP 07	1.075,09	GMP 07	1.236,35	GMP 07	1.483,63	GMP 07	1.854,53
REF VIII	GMP 08	732,72	GMP 08	1.107,35	GMP 08	1.273,44	GMP 08	1.528,14	GMP 08	1.910,17
REF LX	GMP 09	754,70	GMP 09	1.140,57	GMP 09	1.311,65	GMP 09	1.573,98	GMP 09	1.967,47
REF X	GMP 10	777,34	GMP 10	1.174,79	GMP 10	1.351,00	GMP 10	1.621,20	GMP 10	2.026,49

Afuá-PA, 14 de dezembro de 2009


ROLDÃO DE ALMEIDA LOBATO
Prefeito do Município de Afuá - em Exercício



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA DE AFUA

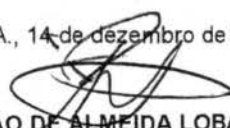
"ANEXO - III" DA LEI 289 DE 16 DE JANEIRO DE 2008

(Com as alterações do art. 4º do Projeto de Lei nº017/2009-GAB/PMA, de 14 de dezembro de 2009)

TABELA DE VENCIMENTOS
GRUPO MAGISTERIO CARGO DE PROFESSOR - REGIME DE CARGA HORÁRIA DE 160 HORAS MENSAIS

PADRÃO	Classe A (Nível Medio)		Classe B (Grad. Superior)		Classe C (Especialização)		Classe D (Mestrado)		Classe E (doutorado)	
	codigo	Valor R\$	codigo	Valor R\$	codigo	Valor R\$	codigo	Valor R\$	codigo	Valor R\$
REF I	GMP 01	954,23	GMP 01	1.800,75	GMP 01	2.070,86	GMP 01	2.485,02	GMP 01	3.106,30
REF II	GMP 02	982,86	GMP 02	1.854,77	GMP 02	2.132,99	GMP 02	2.559,58	GMP 02	3.199,49
REF III	GMP 03	1.012,34	GMP 03	1.910,42	GMP 03	2.196,98	GMP 03	2.636,36	GMP 03	3.295,47
REF IV	GMP 04	1.042,71	GMP 04	1.967,73	GMP 04	2.262,89	GMP 04	2.715,45	GMP 04	3.394,34
REF V	GMP 05	1.073,99	GMP 05	2.026,76	GMP 05	2.330,77	GMP 05	2.796,92	GMP 05	3.496,17
REF VI	GMP 06	1.106,21	GMP 06	2.087,56	GMP 06	2.400,70	GMP 06	2.880,82	GMP 06	3.601,05
REF VII	GMP 07	1.139,40	GMP 07	2.150,19	GMP 07	2.472,72	GMP 07	2.967,25	GMP 07	3.709,08
REF VIII	GMP 08	1.173,58	GMP 08	2.214,70	GMP 08	2.546,90	GMP 08	3.056,27	GMP 08	3.820,36
REF LX	GMP 09	1.208,79	GMP 09	2.281,14	GMP 09	2.623,31	GMP 09	3.147,95	GMP 09	3.934,97
REF X	GMP 10	1.245,05	GMP 10	2.349,57	GMP 10	2.702,01	GMP 10	3.242,39	GMP 10	4.053,02

Afuá-PA, 14 de dezembro de 2009


ROLDÃO DE ALMEIDA LOBATO
Prefeito do Município de Afuá - em Exercício